



Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45 – NIRE nº 35300188349

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estatuto Social Consolidado

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/12/2011

Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º - KLABIN S.A. é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **§ Único** - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, tendo em vista a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). **Art. 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto: a) A exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias-primas; b) A silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; c) A mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; d) A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; e) O transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes e outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; f) A participação em outras sociedades. **Art. 4º** - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.271.500.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e um milhões e quinhentos mil reais), dividido em 917.683.296 (novecentos e dezessete milhões, seiscentas e oitenta e três mil, duzentas e noventa e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 316.827.563 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentas e vinte e sete mil, quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias e 600.855.733 (seiscentos milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações preferenciais. **§ 1º** - Os aumentos de capital poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 2/3 do total de ações emitidas. **§ 2º** - A sociedade poderá emitir ações e debêntures conversíveis em ações, sem direito de preferência para os antigos acionistas, obedecidas as disposições previstas em lei. **§ 3º** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da respectiva ata, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **§ 4º** - As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, terão: (a) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da sociedade; (b) prioridade no recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas; e (c) direito de serem incluídas em oferta pública de eventual alienação de controle da sociedade ("tag along"), assegurando-lhes o recebimento de preço igual a setenta por cento (70%) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **§ 5º** - As ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observadas as restrições legais. **§ 6º** - É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe. **§ 7º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições aplicáveis. **Art. 6º** - A Sociedade pode emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem. **§ Único** - Os desdobramentos e agrupamentos de certificados múltiplos de ações serão feitos por solicitação do acionista por preço não superior ao de custo. **Art. 7º** - Os certificados de ações da sociedade serão assinados por dois diretores ou dois procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 8º** - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Art. 9º** - A Companhia fica autorizada a manter todas suas ações ou uma ou mais classes delas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar, mediante apresentação e cancelamento dos certificados em circulação, obedecidas as normas então vigentes. **§ Único** - Em caso de conversão em ações escriturais, a instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 10** - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 dias intercalados durante o ano. **Art. 11** - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação da ata que a autorizar. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia. **§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido de documento de identidade e comprovante da respectiva participação acionária expedido pela instituição escrituradora, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar da mesma. **§ 3º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia. **§ 4º** - O Presidente da Assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Art. 13** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais. **§ 1º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ 2º** - A aprovação de contratos entre a Companhia e seus controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral de Acionistas, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 14** - São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria. **§ 1º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria. **§ 2º** - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§ 3º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 4º** - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 15** - O Conselho de Administração será composto de 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e, para cada um dos conselheiros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico. A Assembleia Geral poderá deixar de preencher até 5 (cinco) cargos de conselheiros e qualquer número de suplentes. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu presidente ou por dois de seus membros, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telefax, correio eletrônico ou telegrama. Não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da sociedade e de suas controladas. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os conselheiros eleitos por proposta do acionista majoritário; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os conselheiros eleitos por proposta do acionista majoritário. **§ 4º** - O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vaga, será eleito mediante a observância dos mesmos critérios do parágrafo anterior. **§ 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária. Na falta do respectivo suplente, os demais conselheiros poderão escolher um acionista para preencher a vaga até seu provimento efetivo por Assembleia. **§ 6º** - Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelo respectivo suplente, ou por outro conselheiro mediante indicação específica do próprio suplente, o qual, além do seu voto próprio, expressará, nas deliberações, o voto do conselheiro ausente. Cada conselheiro só poderá representar na mesma reunião 1 (um) conselheiro ausente. **§ 7º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presente, no mínimo, a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate. **§ 8º** - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quorum". **Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar os objetivos dos negócios da sociedade e de suas controladas; I - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos; II - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução; III - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos; b) Eleger e destituir os diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; c) Eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Sociedade; d) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade; e) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; f) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; g) Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; h) Fixar a política de endividamento da Companhia; i) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: I - participação em outras sociedades e alienação dessas participações; II - constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou estatutos sociais; III - aquisição, alienação e oneração de imóveis; IV - alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho; V - criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos; VI - constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; VII - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; VIII - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; IX - arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; X - contratação de dívidas a longo prazo; XI - aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; XII - alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas; XIII - estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia; XIV - Emissão de Títulos de Crédito destinados à distribuição pública, observada a legislação em vigor; j) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; k) Escolher e destituir auditores independentes; l) Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais; m) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da sociedade, fixada pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia; n) Deliberar sobre proposta da Diretoria referente a atos de sociedades subsidiárias, nos casos em que seja necessária deliberação da Controladora. **Art. 17** - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balanços e relatórios mensais. Os demais diretores da companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências. **Seção II - Da Diretoria - Art. 18 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de até 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Geral; os demais diretores terão atribuições e designações estabelecidas pelo Conselho de Administração. § 1º - O Conselho de Administração poderá deixar de eleger até 4 (quatro) diretores e, nessa hipótese, determinará nova distribuição de funções. § 2º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de**

Continua...

vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato. § 3º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas atribuições e funções. **Art. 19** - A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate. § Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. **Art. 20** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. § 1º - Incumbe aos diretores proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, ou a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes. § 2º - Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, na forma do art. 19, especialmente sobre todos os atos que, por força deste estatuto, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração. **Art. 21** - Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este estatuto, compete, especialmente: a) Ao Diretor Geral, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a sociedade e suas controladas e supervisionar a auditoria interna. b) Aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Art. 22 - Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para:** a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração. § 1º - Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. § 2º - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. § 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e, em seus impedimentos e ausências, outro Diretor determinado pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também elegerá um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal e fixará a respectiva remuneração. § Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei. Capítulo VI - Do Conselho Consultivo - Art. 24 - O Conselho de Administração da Companhia será assistido por Conselho Consultivo composto de até 5 (cinco) membros. § 1º - Os membros do Conselho Consultivo e seu Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, sendo a reeleição limitada a até cinco mandatos. § 2º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições: a) opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração; b) manifestar-se sobre o relatório anual da Companhia. § 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 4º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria, presentes, no mínimo, metade dos seus membros. § 5º - A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração em montante global anual, o qual deliberará também sobre**

suas divisões. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Art. 25** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; ii) constituição de outras reservas previstas em lei; iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v), vi) e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", observada a prioridade prevista para as ações preferenciais; iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social. v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar. vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados". vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados" para destinação. viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social. ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi) e vii) acima permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. § 1º - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. § 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, adotado o valor menor. § 3º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VIII - Da Liquidação - Art. 26** - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que devam funcionar durante o período da liquidação. Certifico que foi registrado sob nº 45.931/12-4, em 30/01/2012. (a) Katia Regina Bueno de Godoy - Secretária-Geral.



